

# RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 23/10/2002

## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

---

### EXPEDIENTE INICIAL

PROCESSO: TC-002.598/007/02.

REPRESENTANTE: COMERCIAL META VALE LTDA

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA; Prefeito: Paulo Ramos de Oliveira.

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 005/2002, tendo como objeto a compra de gêneros alimentícios.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES CONSELHEIROS,

**Relato representação da empresa COMERCIAL META VALE LTDA.,** contra itens do edital da Concorrência nº 005/2002, **da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA,** que tem como objeto a compra de gêneros alimentícios.

O certame está suspenso por decisão deste e. Plenário, adotada na Sessão do último dia 4.

#### **A Representante alega ser irregular:**

- a) os itens 1.1 e 11.1 do edital que estabelecem “o menor preço global” como critério de julgamento.
- b) O item 12.1 que prevê a prorrogação contratual por iguais períodos de doze meses.
- c) O item 2.1<sup>1</sup> que trata da análise das amostras contém

---

<sup>1</sup> 2.1 – **Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação,** através da Seção de Merenda Escolar **e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento,** através da Cantina Municipal, **solicitar amostras para realizações de testes** que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto os produtos serão submetidos às análises abaixo e ficam desde já cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises abaixo serão automaticamente desclassificados. (GRIFEI)

A- Análise Visual: - Embalagem: Tipo e Peso

# RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 23/10/2002

## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

---

critérios subjetivos

d) A exigência de produto (molho de tomate) em “embalagem de 330 gramas” afirmando que isto beneficiaria determinada fornecedora.

**A Prefeitura reitera sua defesa do edital**, afirmando, quanto às impugnações, que:

a) o critério de menor preço global é escolha que está amparada no poder discricionário do administrador;

b) a possibilidade de prorrogação do prazo contratual é, de igual modo, amparada na Lei de Licitações, inexistindo qualquer caráter de restritividade;

c) a exigência de amostras estaria referendada em julgamentos deste Tribunal e os critérios estabelecidos para seu julgamento não são subjetivos;

d) a embalagem exigida do produto (molho de tomate) é de 350 gramas e diversas empresas a produzem, conforme documentos que junta para comprovar.

**Chefia de ATJ considera parcialmente procedente a representação no que diz respeito à análise das amostras**, propondo alteração do edital para prever tal análise por critérios objetivos. Quanto às demais impugnações considera-as improcedentes.

**A SDG acompanha a proposta que implica na determinação**

---

B – Análise Sensorial: Aspecto; Textura; Cor; Odor; Sabor (quando for o caso); Cocção e Rendimento (quando for o caso); Consistência (quando for o caso)

Critérios de análise visual: Os gêneros alimentícios, deverão conter claramente as informações necessárias para sua real análise.

Critérios de análise sensorial: Os gêneros alimentícios deverão ser avaliados conforme abaixo: ( ) Muito Bom; ( ) Bom; ( ) Regular; ( ) Ruim

Obs.: Embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas pelos interessados, estando, porém, sujeitas a aprovação pela Seção de Merenda Escolar e Cantina Municipal, desde que coadunadas aos critérios e limites objetivos descritos nos anexos I, II, III e IV deste edital.

# RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 23/10/2002

## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

---

**de alteração do item 2.1 do edital.**

**ESTE É O RELATÓRIO.**

**VOTO:**

**A REPRESENTAÇÃO MOSTRA-SE PARCIALMENTE  
PROCEDENTE.**

**COM EFEITO.**

O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL ADOTADO PELA PREFEITURA NÃO PODE, NO CASO, SER CONDENADO PORQUE NÃO HÁ PROIBIÇÃO LEGAL E OS AUTOS NÃO TRAZEM ELEMENTOS QUE INDIQUEM AFRONTA À ECONOMICIDADE. O ASSUNTO, PORTANTO, DEVERÁ MERECER ANÁLISE POR OCASIÃO DO EXAME DO FUTURO CONTRATO.

A PREVISÃO EDITALÍCIA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, DESDE QUE OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DE IGUAL MODO NÃO MERECE REPARO EM SEDE DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MERECERÁ ANÁLISE, SIM, A SITUAÇÃO CONCRETA DE CADA TERMO SE, EVENTUALMENTE, VIER A SER CELEBRADO.

À QUESTÃO DA EMBALAGEM DO PRODUTO INDICADO, MOSTRA-SE IMPROCEDENTE, DADA A COMPROVAÇÃO FEITA PELA PREFEITURA.

**NO QUE SE REFERE A AMOSTRAS NO CASO DE COMPRA DE**

# RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 23/10/2002

## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

---

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TENHO POSIÇÃO CONTRÁRIA À SUA EXIGÊNCIA NA LICITAÇÃO PELAS RAZÕES QUE JÁ DEFENDI EM SITUAÇÕES ANTERIORES E OBTIVE A APROVAÇÃO DESTE E. PLENÁRIO. DEFENDO QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE FAZER CONSTAR NO EDITAL AS CARACTERÍSTICAS DE CADA PRODUTO PARA PODER, NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, EXTRAIR AMOSTRAS E CONFRONTAR COM O EXIGIDO. O CONTRATO DEVE, POR SEU LADO, CONSTAR PENALIDADE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO.

NO PRESENTE CASO, ENTRETANTO, OBSERVO QUE O EDITAL PREVÊ A POSSIBILIDADE DE A PREFEITURA SOLICITAR AMOSTRAS, DANDO A ENTENDER QUE ISTO SE DARÁ NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, O QUE, SENDO ASSIM, A MEU VER ESTÁ CORRETO. LOGO, NADA CONTRA A EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA EXECUÇÃO.

AINDA ASSIM, OS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS AMOSTRAS HÃO DE SER CRITÉRIOS OBJETIVOS.

POR ESTA RAZÃO PRECISA SER RETIFICADO O EDITAL PARA ELIMINAR DELE O SUBJETIVISMO EXISTENTE.

NESTAS CONDIÇÕES, RESTRINGINDO-ME ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS E COM AS RESSALVAS FEITAS, MEU VOTO CONSIDERA PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E DETERMINA À PREFEITURA DE UBATUBA QUE RETIFIQUE O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2002, EM ESPECIAL NO SEU ITEM 2.1 PARA ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA ANÁLISE QUE VENHA A FAZER DAS AMOSTRAS.

RECOMENDO, POR OPORTUNO, QUE A ADMINISTRAÇÃO

# RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 23/10/2002

## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

---

MUNICIPAL AO RETIFICAR O EDITAL, REANALISE-O PARA CERTIFICAR-SE DE QUE AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO CONTRARIAM A LEGISLAÇÃO NEM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

**ESTE É MEU VOTO.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Conselheiro**